



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS**

**Instrução Normativa 2:** Atribuição de bolsas institucionais aos alunos

Art. 1º A distribuição de bolsas institucionais é de responsabilidade da CPPGCA.

Art. 2º As bolsas de Mestrado e Doutorado serão distribuídas aos alunos de acordo com classificação em processo seletivo e a lista de espera.

§ 1º A lista de espera considerará a classificação dos alunos no processo seletivo, com prioridade aos ingressantes de processos seletivos anteriores que ainda estiverem sem bolsa.

Art. 3º A vigência da bolsa será de no máximo 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data do ingresso no PPGCA ou em outro PPG, no caso de transferência.

§ 1º Os alunos religados no PPGCA não poderão concorrer a bolsas institucionais.

§ 2º Bolsas institucionais só serão atribuídas a alunos com atividade remunerada (vínculo empregatício) quando não houver alunos sem vínculo empregatício (dedicação exclusiva ao Programa) na lista de espera ou quando a comissão do Programa não optar pela realização de processo seletivo extraordinário ou mudança de nível. Será permitida dedicação de no máximo 8h semanais para outra atividade remunerada em acúmulo de bolsa. A Comissão do PPGCA irá revisar a concessão de bolsas do programa em situação de acúmulo a cada 3 meses. Além disso, serão observadas as normas vigentes das agências de fomento referentes à concessão de bolsas a alunos com vínculo empregatício.

§ 3º Não terá direito a bolsas institucionais, alunos que tenham declarado sua não elegibilidade para as mesmas, ou que tenham recebido bolsas de outras agências de fomento ou outras instituições.

Art. 4º A bolsa institucional será atribuída ao aluno, sendo sempre cadastrada com um orientador credenciado no PPGCA, como corresponsável.

Art. 5º As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento, a critério da CPPGCA, caso o aluno obtenha reprovações em disciplinas, apresente baixo desempenho ou por solicitação justificada pelo orientador.

Art. 6º Os casos especiais ou omissos serão tratados pela CPPGCA.